



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL  
Administração 2021-2024



LEI Nº 2518/2023

22 MAR 2023

DE 10 DE MARÇO DE 2023

Institui no Município de João Monlevade o programa “Clínica das ONGs” e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de João Monlevade o programa “Clínica das ONGs” com o objetivo geral de fomentar e capacitar as organizações da sociedade civil quanto ao acesso de recursos públicos para a consecução de finalidades de interesse público.

**Art. 2º** São objetivos específicos do programa de que trata esta Lei:

I – promover e disponibilizar às Organizações da Sociedade Civil programas de capacitação pertinentes aos requisitos e obrigações legais afetos à celebração de parcerias com a administração pública municipal;

II – orientar e auxiliar as Organizações da Sociedade Civil quanto à sua regularização jurídica e fiscal;

III – orientar as Organizações da Sociedade Civil quanto à participação no processo de chamamento público municipal, apresentação dos documentos pertinentes, inclusive a elaboração do plano de trabalho, além da compreensão quanto aos termos de colaboração e termos de fomento, entre mais;

IV – orientar as Organizações da Sociedade Civil nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, também quanto à apresentação de toda documentação pertinente;

V – auxiliar e orientar as Organizações da Sociedade Civil na elaboração de projetos destinados à captação de recursos junto à administração pública;

VI – propiciar às Organizações da Sociedade Civil informação e orientação de qualidade tanto quanto seja necessário no processo de celebração de parcerias com a administração pública municipal;

VII – capacitar, orientar e assessorar as Organizações da Sociedade Civil quanto à prestação de contas;

VIII – fomentar e fortalecer a participação social;

IX – incentivar as organizações da sociedade civil para a cooperação com o poder público.

**Art. 3º** O município de João Monlevade disponibilizará, em órgão próprio, atendimento adequado e especializado às Organizações da Sociedade Civil com vistas ao cumprimento dos objetivos de que trata esta Lei, podendo a tanto contratar empresa especializada que atenda e auxilie as Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 4º** Fica autorizada a realização de cursos, palestras, seminários e outros eventos relacionados, pelo município de João Monlevade, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



22 MAR 2023

**Art. 6°** A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 10 de março de 2023.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de março de 2023.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**

Assessor de Governo